



**PARECER Nº 004-2024**

<b>INTERESSADO(s): CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMECL</b>	
<b>ASSUNTO: Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024 – Conselheiro Lafaiete - MG</b>	
<b>RELATOR: ACILIO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR</b>	
<b>CONVIDADOS: SECRETARIA DA FAZENDA – Túlia Cristina Alcântara</b>	
<b>CONSELHEIROS PARTICIPANTES: Édila Shirley Almeida Campos, Acílio Ferreira da Costa Junior, Gildéia Campos de Souza e Elisangela Fatima da Rocha.</b>	
<b>PROCESSO: Ofício 119/2024/PMCL/PROC</b>	<b>DATA: 20/05/2024</b>

**HISTÓRICO:**

A Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, o projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Conforme preceitua a Lei Municipal 5.114 de 04 de junho de 2009 o CMECL deve emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por solicitação escrita dos conselheiros, do Secretário Municipal de Educação ou por qualquer cidadão.

Posto isso, cumprida a tramitação de praxe na Casa o processo foi distribuído para apreciação da Comissão de Conselheiros sendo composta por Édila Shirley Almeida Campos, Acílio Ferreira da Costa Junior, Gildéia Campos de Souza e Elisangela Fatima da Rocha e como convidado a Secretaria da Fazenda representada por Túlia Cristina Alcântara em reunião no dia 20 de maio de 2024.

**MÉRITO:**

Segundo as disposições constitucionais sobre o tema, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve abranger as metas e prioridades da administração federal, estabelecer as diretrizes de política fiscal, orientar a elaboração do orçamento, dispor sobre as alterações das normas tributárias, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, fixar parâmetros das despesas dos Poderes e autorizar aumentos nos gastos com pessoal.

A par disso, como instrumento de transparência na gestão fiscal, inclusive por força das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a LDO deve dispor também sobre as metas de resultado primário para o exercício financeiro a que se refere e para os dois subsequentes, o equilíbrio entre receitas e despesas, as transferências aos setores público

e privado, o contingenciamento e a transparência na gestão pública.

**Após análise constatou-se:**

- 1 - Necessidade de caráter técnico à análise dos gastos da educação no município;
- 2 - Clareza no que se pretende alcançar de forma concreta com os gastos na área da educação;
- 3 - A importância da valorização do servidor público, uma vez que em audiência isto foi mencionado que está previsto.
- 4 - Estudar a proposta de emendas à Lei que sugiram ações de apoio ao desenvolvimento da educação básica; de suporte à infraestrutura para a educação básica; e de estímulo à implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer.

**PARECER:**

Por tais razões, exarou-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias/2025, para ser submetido à análise dos Conselheiros que clamaram por tal análise em plenária e por motivos alheios à sua vontade, estavam ausentes na reunião extraordinária previamente marcada e, posteriormente, à deliberação em nova Plenária, salientando-se que, este parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros deste Conselho.

Este, o parecer.

**DECISÃO DA PLENÁRIA:**

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, em Sessão Extraordinária do dia 05 de junho de 2024 aprova o Parecer CMECL 004-24.

Conselheiro Lafaiete, 04 de junho de 2024.



**Elisângela de Fatima Rocha**  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação